EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ DE JESUS IZAC PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ

9:25

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO ITARARÉ
Protocolo Nº 469/2021
Recebido em 04/05/2021

PROPOSIÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 055/2021 – CAM.

PEDRO JOSÉ DA SILVA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Constituição da República, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Santana do Itararé a seguinte proposição:

REQUERIMENTO DE ATO DE GESTÃO

EMENTA:

ENCAMINHA-SE AO EXECUTIVO MUNICIPAL O SEGUINTE REQUERIMENTO DE ATO DE GESTÃO:

PARA QUE, A VIGILÂNCIA SANITÁRIA TOME PROVIDÊNCIAS - URGENTEMENTE- QUANTO A SITUAÇÃO DE ABANDONO QUE SE ENCONTRA O IMÓVEL DO "ANTIGO MATADOURO", NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Requeiramos com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de ser ouvido o plenário, seja encaminhada o presente ***REQUERIMENTO*** ao Poder Executivo Municipal, para que, acate o requerimento ofertado no sentido de - forma urgente - faça notificação do proprietário do imóvel "antigo matadouro", para que realize a limpeza e manutenção de tal prédio, tendo em vista o abandono e a possível proliferação de doenças que podem advir do local. .

JUSTIFICATIVA

A função social da propriedade imóvel urbana prevista na Constituição Federal de 1988, reforçada pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001) e, por determinação constitucional, também pelos planos diretores municipais, busca garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade cujo combate aos imóveis ociosos é um dos principais mecanismos de sua efetivação.

O Estatuto da Cidade, determinou um conteúdo mínimo para a caracterização do imóvel como não edificado, subutilizado ou não utilizado, os procedimentos para notificação dos proprietários, os prazos mínimos para apresentação de projeto de edificação ou utilização do imóvel, regras básicas sobre o IPTU Progressivo no Tempo e sobre a Desapropriação Mediante Pagamento em Títulos da Dívida Pública.

Após o Estatuto da Cidade, as condições para a efetiva aplicação dos instrumentos indutores da função social pelos municípios estavam postas, sendo necessário apenas regulamentar estes instrumentos nos planos diretores, leis e decretos municipais e aplicá-los de acordo com as especificidades locais.

Neste sentido, dada previsão do Plano Diretor Municipal, medida que se impõe é o cumprimento da função social da propriedade, corolário disto é a devida limpeza e manutenção dos imóveis particulares por seus proprietários, respeitando, desta forma, os direitos da coletividade.

Assim, requeiramos a Vossa Excelência que se digne a solicitar do Chefe de Vigilância Sanitária que faça a notificação do proprietário de referido imóvel para que realize a manutenção e limpeza do imóvel de sua propriedade.

PLENÁRIO MUNICIPAL PREFEITO VENERANDO FRANCELINO DA SILVA, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

PEDRO JOSÉ DA SILVA
VEREADOR